PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2021
CONTRATO N° 09/2021

'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DIARIA DE VT PROPAGANDA PARA CAMARA MUNICPAL DE SAO JOÃO DO PIAUI.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA, inscrita no CNPJ n.° 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de Sao João do Piaui. - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto.

CONTRATADA: LIEV Serviços de Comunicação e Multimidia Ltda (TV SaoJoaoNET), CNPJ: 28.609.743/0001-82, situada na Rua Rodrigo Carvalho, 785, A, Centro, São Joao do Piaui-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Sousa Carvalho.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0 objeto do presente contrato 6 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROPAGANDA PARA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI.

CLAUSULA SEGUNDA — DO PROCEDIMENTO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capitulo II, art. 24 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
0 CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no Processo Administrativo n° 09/2021, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se
I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

HI - fiscalizar o fiei cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação n° 06/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de São João do Piaui - Pl.
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO
0 valor do contrato firmado é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 11 (onze) meses, após a emissão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do projeto.

.CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da contratante:
Fonte de recursos: 001 - FPM — recursos próprios.
Plano de trabalho: 01.031.0001.2002.
Elemento de despesas: 33.90.39

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N° 63.325.328/0001-06
SAO JOAO DO PIAUI - PI

ESTADO 0 PIAUI
Câmara Municipal de São João do Piaui
Gabinete do Presidente

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
0 extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piaui, Estado do Piaui, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam partes abaixo.

Sao Joao do Piaui - PI (PI) 8 de fevereiro de 2021.
f
4i,

MOACYR cm-Liar ROCHA NETO
President: da Câmara
CAMARA MUNIC *AL DE SAO JOÃO DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

L-EVALDO SOUSA CARVALHO
Titular Administrador
LIEV Serviços de Comunicação e Multimidia LTDA
CNPJ: 28.609.743/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N° 63.325.328/0001-06
SAO JOAO DO PIAUI - PI